Processo Administrativo	91069/2026
Objeto	Credenciamento e respectiva contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para a realização de leilões públicos destinados à venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucata, sucateados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica e demais desafetados e disponíveis para alienação, pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT, com classificação dos credenciados por sorteio e sem qualquer ônus para a Administração.
Procedimento	Chamamento Público para Credenciamento – Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
SRP?	NÃO
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Administração
Critério de seleção	Habilitação de todos os interessados que atendam ao Edital, com classificação por sorteio público e não eletrônico
Vigência	Credenciamento: 60 (sessenta) meses. Contrato: 12 (doze) meses com cada leiloeiro, na ordem do sorteio
Valor total estimado	R$ 0,00 – sem ônus para o Município (comissão paga pelo arrematante)
Vistoria	Não se aplica
Legislação aplicada	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 21.981/1932; IN DREI nº 52/2022 e nº 88/2022; Decreto Municipal nº 81/2023 e alterações
Bases de referência	Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026; Resolução de Consulta nº 16/2025 – TCE/MT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº.27/2026

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em atendimento à demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026, e constitui o Anexo I do Edital de Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento para contratação de Leiloeiro Público Oficial encontra previsão no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Município de Várzea Grande/MT possui bens móveis em diversos estados de conservação – reaproveitáveis por terceiros, inservíveis, antieconômicos, sucatas, sucateados e demais aptos à desafetação e à alienação.

2.3. Todos os leiloeiros públicos matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso podem, em tese, prestar o serviço, com remuneração fixada em lei. Não há, portanto, competição que permita escolher proposta mais vantajosa, sendo cabível o procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78, I) e a contratação por inexigibilidade (art. 74, IV).

2.4. A alienação de bens públicos deve ser feita por licitação na modalidade leilão (art. 28, IV, e art. 76 da Lei nº 14.133/2021), e este Termo de Referência estabelece o regulamento preliminar ao Edital de Credenciamento.

2.5. O Município não dispõe de servidores preparados ou disponíveis para realizar o leilão administrativamente. O leiloeiro atua de forma pessoal e privativa, detém competência e experiência para a modalidade e proporciona ampla divulgação, formatação em lotes, avaliação dos bens e cumprimento das formalidades do leilão público.

2.6. Como condição contratual indispensável à execução satisfatória do serviço, o leiloeiro deverá possuir domicílio profissional em Mato Grosso para o atendimento local de interessados, arrematantes, autoridades e demais pessoas com as quais se relacionará profissionalmente. A exigência é compatível com a função de quem

certifica fatos e resultados com fé pública e não se confunde com exigência de domicílio profissional prévio.

2.7. O art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 exige que o chamamento permaneça aberto ao cadastramento de novos interessados. Havendo dois ou mais habilitados, a ordem de contratação será definida por sorteio público, não eletrônico, que ocorrerá independentemente da presença dos leiloeiros.

2.8. A IN DREI nº 52/2022 permite que o Leiloeiro Público Oficial tenha matrícula em mais de uma Junta Comercial, sendo principal a do Estado de origem e suplementares as demais. Cabe à Administração exigir a Certidão de Regularidade de todas elas e a comprovação de escritório em Mato Grosso para efeitos legais.

2.9. Diante disso, é necessário o Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, cujas regras constam do Edital.

3. DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Credenciamento e respectiva contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para a realização de leilões públicos destinados à venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucata, sucateados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica e demais desafetados e disponíveis para alienação, pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT, com classificação dos credenciados por sorteio e sem qualquer ônus para a Administração.

3.2. Para atender ao objeto, o leiloeiro deverá apresentar as certidões e documentos exigidos no Edital, inclusive de regularidade de sua matrícula principal e das suplementares, se houver, e disponibilizar:

3.2.1. Forma de realização do leilão

3.2.1.1. O leilão será realizado preferencialmente na forma eletrônica (on-line), em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução de Consulta nº 16/2025 do TCE/MT. Quando justificado nos autos, poderá ser adotada a forma híbrida, presencial e on-line simultaneamente, hipótese em que o leiloeiro conduzirá o leilão pessoal e privativamente na sede do Município, não sendo admitida outra forma de condução.

3.2.1.2. A forma de cada leilão constará da Ordem de Serviço.

3.2.2. Levantamento, formatação dos lotes e avaliação

3.2.2.1. O leiloeiro fará a melhor formatação em lotes de todos os bens que serão levados a leilão, com descrição do estado físico e visual, e apresentará a avaliação segundo critérios usuais, como pesquisa e opinião de mercado, incidência de impostos e depreciação.

3.2.2.2. Esses serviços serão realizados in loco pelo leiloeiro contratado. Caso utilize serviços de terceiros, deverá apresentar procuração com plenos poderes, com firma reconhecida ou assinada digitalmente via gov.br, para que outro realize o levantamento, a relação formatada dos bens e/ou a avaliação em seu nome e sob sua responsabilidade.

3.2.2.3. A avaliação será submetida à aprovação da Comissão de Leilão/Avaliação designada pelo Município, a quem cabe a homologação final dos valores, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021. Havendo discordância, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, em diálogo com o leiloeiro.

3.2.3. Edital do leilão

3.2.3.1. O leiloeiro apresentará minuta do edital do leilão e do aviso para apreciação e análise jurídica do Município, contendo: objeto, horário e local de visitação e de realização, condições do leilão, participação, lances, pagamento, retirada e informações sobre transferência de propriedade.

3.2.4. Divulgação

3.2.4.1. O leiloeiro fará a mais ampla divulgação, de abrangência nacional, estadual e regional, incluindo:

a) publicações em jornal regional e estadual, se necessário;

b) panfletos, envio de e-mails e redes sociais;

c) site próprio na rede mundial de computadores para divulgação do leilão, visitas virtuais, cadastro de interessados, login e senha e demais formalidades do ambiente on-line.

3.2.4.2. As publicações dos atos oficiais na imprensa oficial correm por conta do Município.

3.2.5. Realização do leilão

3.2.5.1. Os bens estarão divididos em lotes, identificados por número (ex.: Lote 01, Lote 50), e expostos em local apropriado para visitação.

3.2.5.2. O sistema on-line do leiloeiro receberá lances eletrônicos a partir da publicação do edital do leilão, permitindo a disputa simultânea no dia da sessão.

3.2.5.3. Na forma híbrida, o leiloeiro disponibilizará material impresso, equipamento de áudio e vídeo para projeção das fotos dos lotes e equipamentos de informática próprios. A pedido do leiloeiro, o Município poderá ceder local adequado, som ambiente com microfone e ponto de internet.

3.2.5.4. No ato da arrematação, será emitida e assinada pelo leiloeiro e pelo arrematante a Nota de Arrematação em Leilão Público, com os dados do vendedor e do comprador, a descrição e o estado do bem, o valor da avaliação e o valor da venda.

3.2.6. Pagamento e retirada dos bens

3.2.6.1. O pagamento do valor dos bens será feito pelo arrematante diretamente ao Município, por Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio oficial indicado pela Administração. É vedado ao leiloeiro receber, em nome próprio, o valor dos bens.

3.2.6.2. A liberação e entrega dos bens serão feitas pela Comissão de Leilão após a confirmação do pagamento integral junto à Tesouraria do Município.

3.2.6.3. O edital do leilão fixará prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para retirada dos bens. Vencido o prazo, o Município fica eximido de responsabilidade pela guarda, e o bem poderá reverter ao patrimônio municipal como penalidade.

4. MODO DE ATUAÇÃO

4.1. O Município disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e, com base na avaliação aprovada, o valor mínimo a ser aceito como lance. Cada leilão será precedido de Ordem de Serviço.

4.2. A Comissão de Leilão manterá contato direto com o leiloeiro e fornecerá a relação dos bens e o que for necessário ao andamento do leilão (documentos, informações, fotos, local dos bens).

5. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. O leiloeiro será remunerado pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932).

5.2. O leiloeiro arcará com todas as despesas necessárias à realização do leilão e de sua equipe, como viagem, estadia, alimentação, divulgação, sistema, tributos e demais encargos.

5.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua realização, ou anulado por fato fundamentado ou decisão judicial, o Município não terá de ressarcir despesas nem indenizar o leiloeiro.

5.4. Nenhuma comissão, valor ou reembolso de despesas será devido pelo Município ao leiloeiro, que renuncia à comissão de responsabilidade do comitente prevista no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932. É vedada a cobrança do arrematante de qualquer taxa adicional não prevista no edital do leilão.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato com o leiloeiro sorteado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Ao seu término, será contratado o leiloeiro ocupante do 2º lugar, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses de validade do credenciamento, observada a ordem do rol de sorteio.

6.1.1. A demanda será definida conforme a necessidade e a oportunidade da Administração, podendo o leiloeiro contratado realizar mais de um leilão durante a vigência do contrato, independentemente da quantidade de bens ou lotes.

6.1.2. Leilão iniciado durante a vigência do contrato será concluído pelo mesmo leiloeiro, inclusive quanto à prestação de contas, admitida a prorrogação do contrato exclusivamente para esse fim.

6.2. Se o leiloeiro da vez não puder realizar o leilão, deverá justificar os motivos, sendo convocado o próximo do rol.

6.3. O leiloeiro que, justificadamente, não realizar o leilão na sua vez poderá ser reincluído no último lugar do rol.

6.4. Quando todos os credenciados tiverem sido contratados, a sequência será reiniciada a partir do 1º do rol, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.5. Os leiloeiros habilitados após o sorteio inicial ocuparão o último lugar do rol. Havendo mais de um habilitado na mesma sessão posterior, a ordem entre eles será definida por novo sorteio.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica estão relacionados no item 4 do Edital, destacando-se: certidão de regularidade da JUCEMAT (e das demais Juntas em que o leiloeiro tenha matrícula), atestado de capacidade técnica em nome do próprio leiloeiro e as declarações dos Anexos II a VII.

7.2. O leiloeiro deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O leiloeiro contratado apresentará ao Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, a ata circunstanciada, as vias originais das Notas de Arrematação, a relação dos arrematantes e dos valores, e a documentação dos lotes não vendidos ou do leilão deserto, conforme as regras do edital do leilão.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 23, VI, do Decreto Municipal nº 81/2023)

9.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 81/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Município e o contratado serão feitas por escrito, admitido o e-mail indicado no requerimento de credenciamento.

9.3. O cumprimento do Edital e deste Termo será fiscalizado por servidor efetivo nomeado por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

a) Fiscal titular: Tarcísio Santos da Silva - Matricula, 44724

b) Fiscal suplente: Diego Sebastião de Amorim – Matricula, 183495

9.4. O fiscal anotará as ocorrências da execução, notificará o contratado para correção de falhas e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações do leiloeiro e do Município estão detalhadas nos itens 11 e 12 do Edital e na Minuta do Contrato (Anexo VIII), destacando-se:

a) do leiloeiro: conduzir pessoalmente o leilão; arcar com todas as despesas; divulgar amplamente; emitir as notas de arrematação; prestar contas; guardar sigilo; responder por danos; manter a habilitação;

b) do Município: apresentar a relação de bens; disponibilizar local e exposição dos bens; realizar as publicações oficiais; assegurar acesso aos bens; disponibilizar os bens livres de ônus; nomear fiscal.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, e as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitam-no às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, na forma do item 15 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 23, X, do Decreto Municipal nº 81/2023)

12.1. Não há indicação de dotação orçamentária, pois a contratação não gera obrigação de pagamento nem qualquer ônus para os cofres do Município.

12.2. A receita obtida com a alienação dos bens será classificada como receita de capital, observada a vedação do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

13.1. O leiloeiro tratará os dados pessoais de participantes e arrematantes exclusivamente para a execução do leilão e o cumprimento de obrigações legais, conforme a Lei nº 13.709/2018, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação.

13.2. É vedado às partes oferecer, dar, aceitar ou prometer vantagem indevida de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionada a este objeto (Lei nº 12.846/2013).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A organização do leilão será realizada pelo leiloeiro contratado, sob sua responsabilidade e ônus.

14.2. O leiloeiro conduzirá o leilão e responderá por todos os atos administrativos e operacionais de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

14.3. O leiloeiro, em conjunto com a Comissão ou a autoridade superior, poderá rever a avaliação do bem não arrematado e corrigir erros, omissões ou falhas em qualquer lote, preservando a transparência do leilão.

14.4. O Aviso de Chamamento Público, o extrato do contrato, as retificações e demais atos serão publicados na imprensa oficial, no PNCP e no sítio oficial do Município.

15. CONCLUSÃO

15.1. Diante do exposto, entende-se caracterizada a contratação, remetendo-se os autos ao setor competente para elaboração do Edital de Credenciamento e abertura da fase externa.

Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2026.

_____

Soraia Santana da Silva

Gerente de Termo de Referência

De acordo:

_____

Helena Silva de França Paula

Coordenadora de Compras